



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 355/91

Cria a Pré-Escola Municipal
Pingo de Gente e dá outras
providências.

O Povo do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica Criado no Setor de Educação do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, a Pré-Escola Municipal "Pingo de Gente".

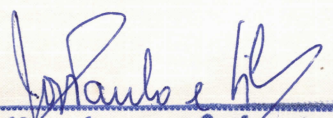
Artigo 2º A Pré-Escola da que trata o artigo anterior integra o sistema municipal de ensino inclusive com o aproveitamento do corpo docente técnico e pedagógico existente até que seja implantado o regime jurídico único e planos de carreiras previstos na Lei Orgânica do município.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a criação e funcionamento da Pré-Escola prevista nesta Lei serão por conta de DOTAÇÕES próprias dos Orçamentos vigente e futuros da Prefeitura.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 06 de agosto de 1991.


João Paulo e Silva
PREFEITO MUNICIPAL